

R. 63/96

ESTABELECE CRITÉRIOS QUE
REGULAMENTAM AS SITUAÇÕES DE
ABANDONO E DESLIGAMENTO DE
ALUNO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da
Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições
legais e estatutárias;

Considerando o que consta do Processo nº 4068/93-51 -
PROGRAD;

Considerando o Parecer da Comissão de Ensino de
Graduação e Extensão;

Considerando, ainda, a aprovação unânime da sessão
ordinária do dia 23 de julho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - As presentes normas estabelecem critérios
que regulamentam as situações de abandono e desligamento de alunos
dos cursos de graduação da UFES.

Art. 2º - ~~Considerar-se-á~~ abandono de curso a situação
em que o aluno de graduação não solicitar matrícula para o
semestre ou interromper todas as disciplinas em que obtinha
matrícula no semestre.

Parágrafo Único = O tempo em que o aluno permanecer em
abandono de curso é computado para efeito de integralização
curricular.

Art. 3º - O aluno em abandono deve regularizar sua
situação, efetivando sua matrícula em tempo hábil, sob pena de ser
desligado do curso.

Parágrafo Único - Os alunos que se enquadram na

situação prevista no caput deste artigo estão sujeitos às normas acadêmicas e currículos vigentes do respectivo curso, na ocasião em que regularizarem sua matrícula.

Art. 4º - ~~Considerar-se-á~~ desligamento do curso o cancelamento do vínculo do aluno com a Instituição, mediante a desativação do seu cadastro.

Parágrafo 1º - O desligamento previsto no caput deste artigo ocorrerá por:

- a) sanção disciplinar que caracterize a expulsão do aluno;
- b) abandono por mais de dois períodos letivos consecutivos ou intercalados;
- c) 3 (três) reprovações por frequência em uma mesma disciplina;
- d) ~~não~~ integralização curricular dentro do prazo máximo estabelecido na legislação pertinente (JUBILAÇÃO).

Parágrafo 2º - ~~Nos casos de desligamento caracterizados nos itens b, c e d do parágrafo 1º, o retorno à Instituição somente é possível mediante obtenção de vaga através de novo Concurso Vestibular.~~

Parágrafo 3º - ~~No caso de desligamento caracterizado no item a do parágrafo 1º, o retorno do aluno à Instituição só será possível mediante Concurso Vestibular e após análise e parecer favorável do Conselho Universitário.~~

Art. 5º - As normas precedentes serão aplicadas à situação acadêmica dos alunos ingressantes a partir de 1994.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~Art. 6º - As presentes normas transitórias estabelecem critérios que regulamentam as situações de abandono e de desligamento do aluno ingressante em 1993 e nos anos anteriores.~~

~~Art. 7º - Considerar-se-á abandono de curso a situação em que o aluno de graduação não solicitar matrícula para o semestre ou interromper todas as disciplinas em que obteve matrícula.~~

~~Parágrafo 1º - O tempo de abandono será computado para efeito de integralização curricular.~~

~~Parágrafo 2º - O aluno, ao regularizar sua matrícula, estará sujeito às normas acadêmicas e ao currículo vigentes.~~

~~Art. 8º - Considerar-se-á desligamento do curso o cancelamento do vínculo do aluno com a Instituição, mediante a desativação do seu cadastro.~~

~~Parágrafo 1º - O desligamento previsto no caput deste artigo ocorrerá por:~~

- ~~a) sanção disciplinar que caracterize a expulsão do aluno;~~
- ~~b) abandono por mais de dois períodos letivos consecutivos ou intercalados;~~
- ~~c) 3 (três) reprovações em uma mesma disciplina por frequência;~~
- ~~d) não integralização curricular dentro do prazo máximo estabelecido na legislação pertinente (JUBILAÇÃO).~~

~~Parágrafo 2º - No caso de desligamento caracterizado no item c, somente serão computadas as reprovações ocorridas a partir da aprovação da presente resolução.~~

WLS

~~Parágrafo 3º = No caso de desligamento caracterizado no item b do parágrafo 1º, a contagem dos períodos de abandono para alunos que se encontram regularmente matriculados, será computada a partir da aprovação da presente resolução.~~

~~Parágrafo 4º = Nos casos de desligamento caracterizados nos itens b, e e d do parágrafo 1º, o retorno à Instituição somente é possível mediante obtenção de vaga através de novo Concurso Vestibular.~~

~~Parágrafo 5º = No caso de desligamento caracterizado no item a do parágrafo 1º o retorno do aluno à Instituição só será possível mediante novo Concurso Vestibular e após análise e parecer favorável do Conselho Universitário.~~

Art. 9º = O aluno regularmente matriculado na UFES em 1993/1, que já tenha ultrapassado o tempo máximo para a integralização curricular e tiver cumprido 75% ou mais dos créditos exigidos terá sua situação analisada pelo Colegiado de Curso e a Pró Reitoria de Graduação que estabelecerão um plano de estudos a ser cumprido, atendidos os critérios que se seguem:

- a) e aluno reprovado num mesmo semestre por nota em 2 (duas) ou mais disciplinas, estabelecidas no plano de estudos estará automaticamente desligado do curso;
- b) e aluno reprovado por frequência em qualquer uma das disciplinas estabelecidas no plano de estudos estará automaticamente desligado do curso;
- c) e aluno reprovado duas vezes por nota em 1 (uma) mesma disciplina estabelecida no plano de estudos estará automaticamente desligado do curso;
- d) e aluno não terá direito de interromper, substituir ou cancelar qualquer disciplina estabelecida no plano de estudos, ressalvados os casos autorizados

W. L. S.

pelo Colegiado de curso.

- e) a regularização da matrícula do aluno estará condicionada à apresentação do plano de estudos.

Art. 10 - Os alunos enquadrados na mesma situação do ~~Art. 9º~~ e que tiverem cumprido menos de 75% dos créditos, serão jubilados, ~~ressalvados os casos que já eram objeto de planos de estudos dos Colegiados.~~

~~Parágrafo Único - Os planos de estudo mencionados no caput desse Art. deverão seguir os mesmos critérios daqueles mencionados no Artigo anterior.~~

Art. 11 - O disposto na presente resolução se aplica aos alunos matriculados em 93/1, que pelo número de disciplinas a cumprir tenham que ultrapassar o tempo para integralização curricular.

Art. 12 - Os casos omissos nesta resolução serão ~~analisados pelo Colegiado de Curso à luz da legislação vigente na Universidade.~~

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

Art. 11 - ~~Revoga-se a Resolução 51/88 = CEPE de 6 de dezembro.~~

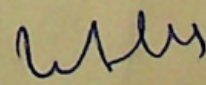
Art. 12 - ~~Revoga-se o Art. 16 da Resolução 1/90 = CEPE de 19 de janeiro.~~

Art. 13 - ~~Revoga-se o Art. 7º da Resolução 13/90 = CEPE de 19 de julho.~~

Art. 14 - ~~Revoga-se o Art. 13 da Resolução 20/90 = CEPE de 15 de agosto.~~

Art. 15 - ~~Revoga-se o Título VI da Resolução 44/90 - CEPE de 6 de dezembro.~~

Art. 16 - ~~Revoga-se o Art. 15 da Resolução 14/91 = CEPE~~



~~de 1 de março.~~

~~Art. 17 - Revoga-se o Art. 12 da Resolução 29/91 = CEPE~~

~~de 3 de junho.~~

Sala das Sessões, 23 de Julho de 1993

Klinger Marcos Barbosa Alves
Klinger Marcos Barbosa Alves

Na Presidência

Pub- no- B.O. de Julho-93 (nº 07)